

Publicada no BG nº 68, de 12 de abril de 2005.

SERVIÇO DE ATENDIMENTO A PRODUTOS PERIGOSOS – INSTITUIÇÃO – PORTARIA

Portaria nº 41, de 19 de fevereiro de 2004.

Institui o serviço que menciona e dá outras providências

O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 9º, da Lei n.º 8.255, de 20 nov. 91 (LOB) c/c os incisos II e VII, do art. 47, do Decreto 16.036 de 04 de novembro de 1994 (Reg. da LOB); resolve:

~~Art. 1º – Instituir no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal o Serviço de Atendimento a Produtos Perigosos – SAPP.~~

Art. 1º REGULAR, no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, o Serviço de Atendimento a Emergências com Produtos Perigosos (SAEPP).

Alterado pela Portaria n.º 26, de 24 de agosto de 2009.

~~Art. 2º – O serviço de que se trata o Art. 1º desta portaria funcionará nas instalações da 14ª Companhia Regional de Incêndio (14ª CRI) do Comando Operacional Oeste, com subordinação ao Comandante da referida Unidade, o qual exercerá o comando, planejamento, a coordenação, a fiscalização, a manutenção e o controle das operações de prevenção e intervenção envolvendo produtos perigosos no Distrito Federal e entorno.~~

~~**Parágrafo Único** – A fim de subsistir os Serviços de Atendimento a Produtos Perigosos, deverão ser observados os dispostos no Plano de Operações nº 006, de 13 e agosto de 2001 da BM/3 – EMG, publicado no suplemento do Boletim Geral nº 153 de 15 de agosto de 2001 (Anexo IV – B).~~

Art. 2º O serviço de que trata o art. 1º desta Portaria funcionará nas instalações do 1º Batalhão de Busca e Salvamento (1º BBS), o qual exercerá o comando, planejamento, coordenação, fiscalização, manutenção e o controle das operações de prevenção e intervenção envolvendo produtos perigosos no Distrito Federal e entorno.

§1º A fim de subsidiar os serviços de atendimento a emergências com produtos perigosos, deverão ser observadas as exposições constantes no Plano de Operações em vigor, relativo à atividade em questão.

§2º O Serviço de Atendimento a Emergências com Produtos Perigosos atuará em conjunto com a Defesa Civil do Distrito Federal nas fiscalizações integradas, observando com isso o Decreto n.º 21.930, de 31 jan. 2001, do Governador do Distrito Federal, que trata do Programa de Controle da Movimentação de Produtos Perigosos no Distrito Federal.

Alterado pela Portaria n.º 26, de 24 de agosto de 2009.

~~**Art. 3º** – Para a execução das atividades operacionais do Serviço de Atendimento a Produtos Perigosos, a Unidade incumbida utilizar-se-á do pessoal existente ou fixado para a 14ª CRI / COO de conformidade com o Quadro de Organização e Distribuição de Oficiais e Praças BM, vigente na Corporação.~~

Art. 3º Para a execução das atividades operacionais do Serviço de Atendimento a Emergências com Produtos Perigosos, utilizar-se-á o pessoal existente ou fixado para o 1º BBS em conformidade com o Quadro de Organização e Distribuição de Oficiais e Praças BM, vigente na Corporação.

§1º Os militares incumbidos das atividades de atendimento à emergência com produtos perigosos que trata o caput do artigo deverão ser habilitados, no mínimo, técnicos em produtos perigosos.

§2º O Chefe do Serviço de Atendimento a Emergências com Produtos Perigosos (SAEPP), será um Oficial do Quadro Combatente do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, com habilitação mínima de técnico em produtos perigosos.

§3º As atividades de apoio ao SAEPP, poderão apresentar, quando necessário, a participação de oficiais BM dos quadros médico e complementar, os quais serão empregados no âmbito de suas especialidades.

§4º Os demais militares do CBMDF que não possuem habilitação para atendimento a emergências com produtos perigosos deverão observar o fluxograma como anexo 1 ao presente boletim, atuando apenas até o acionamento do SAEPP e realizando operações de controle de cena até a chegada do socorro especializado, tendo como princípio norteador das ações a segurança da guarnição, da população não-exposta (ou potencialmente não-exposta) e dos bens materiais envolvidos.

Alterado pela Portaria n.º 26, de 24 de agosto de 2009.

~~Art. 4º Para o desempenho das atividades do SAPP, poderá ter, quando necessário, a participação de Oficiais BM do Quadro Complementar, das áreas de Física, Engenharia Química e Engenharia Florestal.~~

Art. 4º Em caso de acionamento do serviço para atendimento fora dos limites do Distrito Federal, com o emprego de recursos humanos, materiais e equipamentos do CBMDF, o deslocamento e utilização serão condicionados à autorização do oficial BM superior-de-dia ao CBMDF, em conformidade com as prescrições contidas na alínea “h” do subitem 15.2.1 do Plano de Emprego da Corporação.

Alterado pela Portaria n.º 26, de 24 de agosto de 2009.

~~Art. 5º No caso do acionamento do serviço ora instituído, com a utilização de recursos humanos, materiais e equipamentos, para fora do Distrito Federal, o deslocamento e utilização será condicionado a autorização do Comando Geral da Corporação, mediante contatos preliminares e relato sucinto do Oficial BM de Serviço de Superior de Dia ao CBMDF, vislumbrando a situação aparente e a necessidade.~~

Art. 5º As viaturas disponibilizadas para a execução do SAEPP terão o prefixo de identificação visual “APP” (Auto Produtos Perigosos).

Parágrafo único. A Diretoria de Apoio Logístico deverá tomar as providências necessárias para a delimitação de cota de combustível e inclusão das viaturas de que trata o caput do artigo, no Sistema de Abastecimento de Frota (SAF).

Alterado pela Portaria n.º 26, de 24 de agosto de 2009.

~~Art. 6º As viaturas disponibilizadas para a execução do SAPP, terão o prefixo de identificação visual “APP” (Auto Produtos Perigosos).~~

Art. 6º O 1º BBS deverá encaminhar, anualmente à 4a Seção do EMG, seguindo os trâmites administrativos e por meio de projeto básico, as necessidades de materiais, equipamentos e viaturas para a manutenção do SAEPP.

Alterado pela Portaria n.º 26, de 24 de agosto de 2009.

~~Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

Art. 7º As Unidades do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal que atenderem a ocorrências de Produtos Perigosos deverão solicitar o apoio do SAEPP/1º BBS, relatando a situação e enviando posteriormente, ao final da operação, cópia do relatório da ocorrência para o SAEPP.

§1º Caberá ao Comando Operacional, juntamente com o SAEPP, a capacitação e atualização anual dos militares das unidades operacionais, a fim de habilitar todo o efetivo das unidades com os conhecimentos necessários para atuar em emergências desta natureza.

Alterado pela Portaria n.º 26, de 24 de agosto de 2009.

~~Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.~~

Art. 8º Nas ocorrências em que haja suspeita de envolvimento com produtos perigosos, os militares do CBMDF deverão obedecer ao Fluxograma de atendimento a ocorrências com produtos perigosos, constante no Anexo I da presente Portaria.

Alterado pela Portaria n.º 26, de 24 de agosto de 2009.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições contrárias, inclusive a Portaria n.º 44/2000.

Acrescentados pela Portaria n.º 26, de 24 de agosto de 2009.

Brasília-DF, 19 de fevereiro de 2004.

147º do CBMDF e 44º de Brasília.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA - CEL QOBM/Comb
Comandante-Geral do CBMDF